

Publicidade Legal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SERMUS

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SERMUS), por sua COMISSÃO ELEITORAL, regularmente constituída e eleita pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de maio de 2026, conforme ata regularmente lavrada e aprovada à unanimidade pelos associados presentes, no exercício das atribuições conferidas pelo Estatuto Social da entidade, especialmente pelos artigos 68 a 102, bem como em estrita observância aos princípios da legalidade estatutária, publicidade, transparência, participação democrática, boa-fé associativa, segurança jurídica e efetiva representatividade sindical, TORNA PÚBLICA a abertura do PROCESSO ELEITORAL destinado à eleição da Diretoria do SERMUS para o próximo mandato estatutário, mediante as disposições seguintes:

Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2026 reconheceu expressamente a regularidade do chamamento associativo, a legitimidade do quórum obtido nos termos do artigo 60 do Código Civil, a validade formal e material da convocação extraordinária e a regular instalação da Assembleia Geral, deliberando, ainda, pela abertura do processo eleitoral e pela eleição da Comissão Eleitoral responsável pela condução dos trabalhos eleitorais;

Considerando que o Estatuto Social do SERMUS estabelece que o processo eleitoral da entidade deve observar regras próprias de antecedência mínima, publicidade dos atos, participação dos associados e fiscalização do procedimento eleitoral, assegurando legitimidade democrática ao pleito;

Considerando que a estabilidade institucional da entidade sindical constitui pressuposto essencial para a defesa coletiva dos interesses dos servidores públicos municipais da Serra, impondo-se a observância rigorosa das normas estatutárias, objetivos e dos princípios estruturantes da autonomia sindical;

A Comissão Eleitoral resolve expedir o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, nos seguintes termos:

I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral responsável pela condução integral do processo eleitoral foi regularmente eleita pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2026, sendo composta pelos seguintes associados titulares: I – JOELMA BERTAZO PEREIRA; II – ROSANÁ CARLOS RIBEIRO; III – LUCIANO BENEDITO DIAS FRANCISCO.

§1º. Integram a suplência da Comissão Eleitoral, na ordem de votação apurada em Assembleia Geral: I – NOEMY LEOPOLDINA PINHEIRO; II – PEDRO PAULO PIMENTA; III – GRAZIELLA KRUGEL TEIXEIRA DE MIRANDA.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas atribuições com independência funcional, imparcialidade, observância estatutária e compromisso institucional com a lisura, legitimidade e transparência do processo eleitoral.

§3º. Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral deverão atuar com absoluta imparcialidade, independência e neutralidade durante todo o processo eleitoral, sendo-lhes vedado praticar qualquer conduta capaz de comprometer a igualdade de oportunidades entre as chapas, a lisura do pleito ou a credibilidade das deliberações da Comissão.

§4º. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral integrar chapa concorrente, participar de campanha eleitoral, manifestar apoio público a candidatura específica, exercer coordenação, assessoria ou qualquer outra atividade vinculada a candidaturas, bem como utilizar informações, documentos ou conhecimentos obtidos em razão de suas funções para favorecer ou prejudicar candidatos, chapas ou eleitores.

§5º. Os membros titulares da Comissão Eleitoral que tenham participado da organização, condução, deliberação ou prática de atos relacionados ao processo eleitoral, em razão do acesso a informações internas, documentos, requerimentos, impugnações, recursos ou demais elementos inerentes à administração do pleito, ficam definitivamente incompatibilizados para integrar chapa concorrente ou exercer qualquer função vinculada a candidatura relativa ao mesmo processo eleitoral, sendo irrelevante eventual renúncia, afastamento ou substituição superveniente.

§6º. Os membros suplentes da Comissão Eleitoral que ainda não tenham sido convocados para atuação nem participado de qualquer deliberação, reunião, procedimento ou ato relacionado à condução do processo eleitoral poderão, até o início do efetivo exercício de atribuições perante a Comissão, optar por desligar-se formalmente da suplência para integrar chapa concorrente ou exercer atividades vinculadas a candidatura, hipótese em que perderão automaticamente, em caráter definitivo e irrevogável, a condição de suplente, vedada sua posterior recondução, convocação ou retorno à Comissão durante o respectivo processo eleitoral.

§7º. O membro suplente que venha a assumir, ainda que temporariamente, atribuições da Comissão Eleitoral, participar de deliberações, ter acesso a documentos internos ou praticar quaisquer atos inerentes à condução do pleito ficará imediatamente submetido ao mesmo regime de incompatibilidade aplicável aos membros titulares, tornando-se definitivamente vedada sua participação em chapa concorrente ou em qualquer atividade relacionada a candidaturas no âmbito do respectivo processo eleitoral.

§8º. A incompatibilidade prevista neste artigo alcança qualquer forma de participação direta ou indireta em candidatura, ainda que sem indicação formal no registro de chapa, compreendendo funções de coordenação, articulação política, assessoria, representação, apoio institucional ou quaisquer outras atividades destinadas a beneficiar candidatura ou influenciar o resultado do pleito.

§9º. A inobservância das disposições previstas neste artigo acarretará o imediato afastamento das funções exercidas, sem prejuízo da adoção das demais medidas necessárias à preservação da legalidade, da moralidade, da igualdade entre os concorrentes e da legitimidade do processo eleitoral.

II – DO OBJETO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O presente processo eleitoral destina-se à eleição dos membros da:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Delegacias Sindicais; na forma prevista no Estatuto Social do SERMUS.

III – DA DATA, LOCAL, FORMA DE VOTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 3º. A eleição sindical para escolha da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Delegacias Sindicais do SERMUS será realizada no dia **04 de setembro de 2026**, na sede administrativa do Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS, situada na Praça Barbosa Leão, nº 22, Centro, Serra/ES, no horário compreendido entre **09h00min e 17h00min**, de forma ininterrupta.

§1º. A votação ocorrerá mediante sufrágio direto, pessoal e secreto, assegurado aos associados aptos o livre exercício do direito de voto, observadas as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§2º. O processo de votação será realizado exclusivamente por meio de cédulas físicas impressas, confeccionadas sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, contendo identificação das chapas regularmente registradas, em modelo padronizado e inviolável.

§3º. As cédulas oficiais serão rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de sua entrega ao eleitor, não sendo admitido voto lançado em documento diverso da cédula oficial disponibilizada pela Comissão Eleitoral.

§4º. Após identificação regular perante a mesa receptora, o eleitor receberá a cédula de votação e se dirigirá ao local reservado, onde exercerá seu direito de voto de forma sigilosa, procedendo à marcação da chapa de sua escolha.

§5º. Concluído o preenchimento da cédula, o eleitor depositará pessoalmente seu voto em uma física lacrada, a qual permanecerá sob fiscalização da mesa receptora e dos fiscais regularmente credenciados pelas chapas concorrentes.

§6º. A recepção dos votos será realizada por mesas receptoras regularmente constituídas pela Comissão Eleitoral, às quais competirá proceder à identificação dos eleitores, coleta de assinaturas nas listas de votação, fiscalização da regularidade do procedimento eleitoral e registro das ocorrências eventualmente verificadas durante os trabalhos eleitorais.

§7º. Encerrado o horário previsto no *caput* os portões serão fechados e somente poderão votar os associados que já se encontrarem regularmente presentes no recinto eleitoral e previamente identificados perante a mesa receptora.

§8º. Encerrada a votação, as urnas serão imediatamente lacradas e submetidas à apuração pública, contínua e ininterrupta, no próprio local de realização do pleito, assegurado o acompanhamento pelos fiscais das chapas e associados presentes.

§9º. A Comissão Eleitoral poderá expedir atos complementares destinados à regularização operacional do processo eleitoral, especialmente quanto à composição das mesas receptoras e apuradoras, modelo das cédulas, lacração das urnas, credenciamento de fiscais, fluxo de votação, procedimentos de identificação dos eleitores, organização dos trabalhos de apuração e demais

providências necessárias à preservação da regularidade, transparência, legitimidade e segurança do pleito.

IV – DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º. Fica aberto, a partir da publicação do presente edital, o prazo para registro de chapas concorrentes ao processo eleitoral do Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS, **encerrando-se impreterivelmente às 23h59 do dia 03 de julho de 2026.**

§1º. O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado exclusivamente perante a Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico comissao_eleitoral.sermus.2026@gmail.com, considerando-se, para todos os fins, como comprovante formal de protocolo a efetiva remessa da documentação ao e-mail oficial da Comissão Eleitoral, desde que encaminhada corretamente dentro do prazo estabelecido neste edital.

§2º. O protocolo eletrônico realizado fora do prazo previsto no *caput*, encaminhado para endereço eletrônico diverso daquele oficialmente indicado pela Comissão Eleitoral e/ou desacompanhado da documentação exigida neste edital será considerado intempestivo e sem validade para fins de registro eleitoral.

§3º. O registro deverá ser apresentado obrigatoriamente sob a forma de chapa completa, unitária e indivisível, sendo vedado o registro individual de candidaturas, chapas parciais, condicionais, incompletas ou incompatíveis com a composição mínima prevista no Estatuto Social do SERMUS e nas disposições deste edital.

§4º. Cada chapa deverá conter obrigatoriamente candidatos para os seguintes cargos:

- I – DIRETORIA ADMINISTRATIVA:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário Geral;
 - d) Diretor de Finanças e Economia;
 - e) Diretor de Assuntos Jurídicos;
 - f) Diretor de Imprensa e Comunicação;
 - g) Diretor de Formação Sindical e Social;
 - h) Diretor de Saúde;
 - i) Diretor de Organização e Patrimônio.
- II – CONSELHO DELIBERATIVO:
 - a) 03 (três) Conselheiros Titulares;
 - b) 03 (três) Conselheiros Suplentes.
- III – CONSELHO FISCAL:
 - a) 03 (três) Conselheiros Titulares;
 - b) 03 (três) Conselheiros Suplentes.
- IV – DELEGACIA SINDICAL
 - a) 03 (três) delegados sindicais.

§5º. O requerimento de registro da chapa deverá ser protocolado perante a Comissão Eleitoral na forma do art. 4º, § 1º dentro do prazo estabelecido neste Edital, subscrito pelo candidato ao cargo de Presidente da chapa, acompanhado da documentação exigida nos incisos seguintes e destinado à comprovação da regular constituição da chapa e do atendimento, por todos os candidatos, dos

requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto Social do SERMUS, especialmente aqueles constantes dos arts. 6º, 79, 81 e 82. A Comissão Eleitoral promoverá a conferência das informações prestadas e da situação cadastral dos candidatos junto aos registros oficiais da entidade sindical.

I – ficha de inscrição da chapa assinada pelo candidato ao cargo de Presidente (modelo ANEXO 01);

II – denominação da chapa;

III – relação completa dos candidatos, contendo nome completo, CPF, matrícula sindical e respectivo cargo pretendido;

IV – cópia legível de documento oficial de identificação com foto de todos os candidatos, admitindo-se Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional ou outro documento oficial equivalente;

V – apresentação das seguintes certidões criminais, emitidas há, no máximo, 30 (trinta) dias da data do protocolo do pedido de registro da chapa:

a) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

b) Certidão Criminal de 1º Grau expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

c) Certidão Criminal de 2º Grau expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

VI – indicação do número de matrícula sindical de todos os integrantes da chapa, incumbindo à Comissão Eleitoral verificar a regularidade da filiação, da situação associativa e o cumprimento do requisito de filiação sindical mínima de 18 (dezoito) meses anteriores à convocação da eleição, na forma do art. 6º, inciso I, do Estatuto Social;

VII – declaração individual de elegibilidade e inexistência de impedimentos estatutários, assinada por cada candidato (modelo ANEXO 02);

VIII – termo coletivo de autorização, anuência e concordância com o registro da chapa, subscrito por todos os seus integrantes (modelo ANEXO 03);

§6º. Todos os documentos deverão ser apresentados de forma legível, íntegra e em formato eletrônico apto à conferência pela Comissão Eleitoral, podendo ser exigida posterior apresentação dos originais ou autenticações, caso necessário.

§7º. Toda a documentação referente ao pedido de registro da chapa deverá ser encaminhada em arquivo eletrônico único em formato PDF, devidamente organizado, identificado com o nome da chapa e contendo a integralidade dos documentos exigidos neste edital, observada sequência lógica e legibilidade adequada para análise pela Comissão Eleitoral.

§8º. O envio fragmentado, parcelado ou sucessivo de documentos em múltiplos arquivos ou e-mails distintos não gera obrigação de consolidação documental pela Comissão Eleitoral, competindo exclusivamente à chapa requerente a correta organização e apresentação integral do pedido de registro.

§9º. Encerrado o prazo previsto no *caput*, a Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento das inscrições, contendo a relação das chapas protocoladas, horários dos registros realizados e eventuais ocorrências verificadas durante o período de inscrição.

§10. Recebidos os pedidos de registro, a Comissão Eleitoral procederá à análise preliminar da documentação apresentada, podendo realizar diligências destinadas à verificação da regularidade formal do requerimento, autenticidade documental, preenchimento das condições estatutárias de elegibilidade e inexistência de impedimentos eleitorais.

§11. No prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do período de registro de chapas, a Comissão Eleitoral poderá intimar o candidato ao cargo de Presidente da respectiva chapa, exclusivamente por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para protocolo do pedido de registro, para suprimento de irregularidades formais, complementação documental ou saneamento de vícios considerados sanáveis.

§12. A comunicação eletrônica expedida pela Comissão Eleitoral será considerada automaticamente válida e realizada no momento de seu envio ao endereço eletrônico informado no requerimento de registro, incumbindo exclusivamente à chapa acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas pela Comissão Eleitoral.

§13. O prazo para cumprimento da diligência prevista no §11 será de 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da comunicação eletrônica pela Comissão Eleitoral.

§14. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, bem como a manutenção de irregularidade considerada insanável, incompatível com as disposições estatutárias ou ofensiva às normas previstas neste edital, poderá acarretar o indeferimento do registro da chapa, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

§15. Encerrado o prazo de registro das chapas, não será admitida alteração substancial da composição originalmente apresentada, vedada a substituição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de falecimento superveniente ou impedimento judicial absoluto definitivamente reconhecido.

§16. Os demais integrantes da chapa somente poderão ser substituídos em situações excepcionais devidamente comprovadas, tais como renúncia formal, falecimento, ineligibilidade superveniente ou impedimento estatutário posteriormente reconhecido, mediante requerimento fundamentado subscrito pelo candidato ao cargo de Presidente, acompanhado da documentação integral do substituto e sujeito à apreciação da Comissão Eleitoral.

§17. As substituições eventualmente admitidas não poderão descaracterizar a identidade política, administrativa e representativa da chapa originalmente registrada, nem comprometer a estabilidade, transparência, segurança jurídica, igualdade entre os concorrentes e lisura do processo eleitoral.

§18. Os pedidos de substituição serão apreciados pela Comissão Eleitoral mediante decisão obrigatoriamente fundamentada, observadas as disposições estatutárias, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, participação democrática e preservação da vontade coletiva manifestada no ato de registro da chapa.

§18-A. Durante o prazo de saneamento previsto nos §§11 a 13 deste artigo, a chapa poderá promover a substituição de candidato que tenha formalizado renúncia à candidatura, desde que o substituto preencha integralmente os requisitos estatutários de elegibilidade e apresente toda a documentação exigida neste Edital dentro do prazo concedido pela Comissão Eleitoral.

§18-B. Encerrado o prazo de saneamento previsto nos §§11 a 13 deste artigo, a composição da chapa tornar-se-á definitiva, admitindo-se substituições apenas nas hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Edital e mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.



Publicidade Legal



§18-C. O candidato que formalizar renúncia à candidatura, seja antes ou após o encerramento do prazo de registro das chapas, ficará impedido de integrar e/ou compor outra chapa concorrente no mesmo processo eleitoral.

§18-D. A renúncia ou desistência de candidato não produzirá efeito que importe transferência, aproveitamento ou migração de candidatura para chapa diversa, vedada qualquer forma de substituição cruzada entre chapas após o protocolo do pedido de registro.

§18-E. As substituições autorizadas pela Comissão Eleitoral destinam-se exclusivamente à preservação da regularidade e viabilidade da chapa originalmente registrada.

§19. Encerradas a análise dos pedidos de registro, a verificação dos requisitos estatutários de elegibilidade e a fase de saneamento das irregularidades eventualmente constatadas, a Comissão Eleitoral publicará, no dia **13 de julho de 2026**, a relação preliminar das chapas deferidas e indeferidas, com a respectiva fundamentação das decisões proferidas. A partir da publicação, ficará aberto prazo até as **23h59 do dia 22 de julho de 2026** para apresentação de impugnações, representações ou questionamentos eleitorais relacionados às chapas registradas, aos candidatos individualmente considerados ou aos atos praticados no âmbito do processo eleitoral, observadas as disposições deste Edital.

§20. O deferimento do registro da chapa pressupõe a plena observância das disposições estatutárias, a regularidade documental dos candidatos e a inexistência de impedimentos eleitorais previstos no Estatuto Social do SERMUS.

§21. A apresentação do pedido de registro importa aceitação integral das normas previstas neste edital, das disposições estatutárias da entidade sindical e das deliberações regularmente expedidas pela Comissão Eleitoral no exercício de suas atribuições institucionais.

V – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

Art. 5º. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato dos Servidores do Município da Serra, Estado do Espírito Santo (SERMUS) os associados que preencherem, cumulativamente, os requisitos previstos no Estatuto Social da entidade e nas disposições deste edital.

§1º. Constituem requisitos obrigatórios de elegibilidade:
I – estar regularmente filiado ao SERMUS há, no mínimo, 18 (dezoito) meses anteriores à data da publicação deste edital, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social;
II – encontrar-se em pleno gozo dos direitos sociais e estatutários;
III – estar quite com as obrigações estatutárias regularmente constituídas perante a entidade sindical;
IV – não possuir penalidade estatutária impeditiva vigente;
V – não possuir rejeição definitiva de contas decorrentes do exercício de cargo, mandato ou função sindical, reconhecida em deliberação regularmente proferida pela Assembleia Geral competente, após regular procedimento em que tenham sido assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo estatutário, não subsistindo recurso ou medida de revisão prevista no Estatuto Social.

VI – apresentar integralmente os documentos exigidos neste edital para registro da candidatura e da chapa;
VII – não incidir em hipótese de impedimento prevista no Estatuto Social do SERMUS;
VIII – não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa dolosa, peculato, corrupção, concussão, lavagem de dinheiro, organização criminosa, crimes contra o patrimônio sindical ou crimes dolosos praticados com violência contra a pessoa, enquanto perdurarem os efeitos da condenação penal ou restrição judicial incompatível com o exercício da representação sindical.

§2º. A condição de elegibilidade dos candidatos será aferida pela Comissão Eleitoral mediante análise dos registros institucionais da entidade sindical, documentos apresentados no ato de inscrição da chapa e demais diligências consideradas necessárias à verificação da regularidade estatutária dos candidatos.

§3º. O exercício anterior ou atual de cargo diretivo, representativo, consultivo ou administrativo no âmbito do SERMUS não constitui impedimento à candidatura, sendo admitida a reeleição dos integrantes do Sistema Diretivo da entidade sindical, observadas as disposições do Estatuto Social.

§4º. Nos termos do parágrafo único do artigo 34 do Estatuto Social do SERMUS, o ocupante do cargo de Presidente da Diretoria Administrativa poderá concorrer a apenas uma única reeleição consecutiva para novo mandato de igual duração.

VII – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS QUESTIONAMENTOS ELEITORAIS E DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Fica assegurado ao associado regularmente filiado ao Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS há, no mínimo, 18 (dezoito) meses anteriores a data eleição e em pleno gozo de seus direitos estatutários o direito de impugnar disposições deste Edital, atos praticados pela Comissão Eleitoral, registros de chapas, candidatos individualmente considerados ou quaisquer atos relacionados ao processo eleitoral, desde que mediante provocação formal, escrita, fundamentada e apresentada na forma estabelecida neste capítulo.

§1º. O procedimento de impugnação e controle eleitoral observará os princípios da legalidade estatutária, publicidade, transparência, contraditório, ampla defesa, boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, estabilidade do processo eleitoral, igualdade entre os concorrentes e preservação da normalidade democrática do pleito eleitoral.

§2º. Toda e qualquer impugnação, questionamento eleitoral, representação, requerimento de providência ou insurgência relacionada ao processo eleitoral deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço oficial da Comissão Eleitoral, não sendo admitidas manifestações verbais, presenciais, informais ou encaminhadas por meio diverso daquele expressamente previsto neste Edital.

§3º. As impugnações deverão ser formuladas obrigatoriamente por meio de petição escrita e fundamentada, contendo:
I – identificação completa do impugnante;
II – indicação objetiva do ato, dispositivo, chapa, candidato ou situação impugnada;

III – exposição clara, individualizada e objetiva dos fatos e fundamentos estatutários, legais ou editalícios que embasam a insurgência;
IV – formulação expressa dos pedidos pretendidos;
V – juntada dos documentos e elementos probatórios disponíveis que sustentem a impugnação, quando houver.

§4º. Considerar-se-á oficialmente protocolada a impugnação na data e horário do efetivo recebimento do e-mail pela Comissão Eleitoral, incumbindo exclusivamente ao interessado a correta remessa da petição (assinada) e dos documentos ao endereço eletrônico indicado neste Edital.

Subseção I – Da Impugnação do Edital

§5º. Eventual impugnação ao presente Edital poderá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados de sua publicação oficial.

§6º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral apreciará o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, mediante decisão fundamentada, podendo:
I – rejeitar liminarmente pedidos manifestamente inadmissíveis;
II – acolher integral ou parcialmente a impugnação;
III – promover retificação, complementação ou esclarecimento do Edital, quando necessário à preservação da legalidade, transparência e segurança jurídica do pleito.

§7º. As decisões relativas às impugnações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação deste instrumento convocatório.

Subseção II – Das Impugnações Relativas às Chapas, Candidaturas e Atos do Processo Eleitoral

§8º. Publicada, em 13 de julho de 2026, a relação preliminar das chapas deferidas e indeferidas, ficará aberto prazo até as **23h59 do dia 22 de julho de 2026** para apresentação de impugnações relativas às chapas registradas, aos candidatos individualmente considerados, às condições de elegibilidade, aos impedimentos estatutários ou a quaisquer atos relacionados ao processo eleitoral.

§9º. Poderão constituir objeto de impugnação a composição das chapas, a elegibilidade dos candidatos, a regularidade da documentação apresentada, o cumprimento dos requisitos estatutários e editalícios, bem como qualquer fato capaz de comprometer a legalidade, legitimidade, regularidade ou transparência do processo eleitoral.

§10. Não serão admitidas impugnações fundadas exclusivamente em alegações genéricas, presunções abstratas, disputas político-eleitorais desprovidas de fundamentação objetiva, responsabilidade coletiva presumida ou acusações desacompanhadas de elementos mínimos capazes de permitir a adequada compreensão da controvérsia submetida à apreciação da Comissão Eleitoral.

§11. Encerrado o prazo previsto no §8º, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata intimação eletrônica dos candidatos, chapas ou interessados eventualmente impugnados, mediante encaminhamento da íntegra da impugnação ao endereço eletrônico informado no pedido de registro.

§12. Os impugnados poderão apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos que entenderem pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do envio da comunicação eletrônica pela Comissão Eleitoral.

§13. Durante a instrução das impugnações, a Comissão Eleitoral poderá determinar, de ofício ou mediante requerimento fundamentado, a realização de diligências, a apresentação de documentos complementares ou a prestação de esclarecimentos pelas partes envolvidas, fixando prazo compatível para seu cumprimento, observados os princípios da celeridade, razoabilidade e eficiência do processo eleitoral.

§14. A procedência da impugnação poderá resultar:
I – no indeferimento da candidatura individual;
II – na determinação de substituição do candidato, quando cabível na forma deste Edital;
III – no indeferimento integral da chapa, exclusivamente quando a irregularidade comprometer substancialmente sua composição obrigatória, legitimidade estatutária ou regularidade jurídica.

§15. A apresentação de impugnação não suspende o andamento do processo eleitoral, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral reconhecendo risco concreto à regularidade, legitimidade ou segurança jurídica do pleito.

§16. Concluída a análise das impugnações, das defesas e das diligências eventualmente realizadas, a Comissão Eleitoral deliberará sobre as matérias submetidas à sua apreciação e promoverá, em **03 de agosto de 2026**, a publicação da relação definitiva das chapas habilitadas a participar do pleito, bem como das decisões proferidas acerca dos registros, impugnações e demais incidentes eleitorais.

§17. A publicação da relação definitiva das chapas produzirá todos os efeitos eleitorais previstos neste Edital, consolidando a composição das candidaturas para fins de campanha eleitoral, votação e apuração, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste instrumento.

§18. Todas as impugnações, manifestações, defesas, diligências, decisões e documentos relacionados ao presente capítulo integrarão os registros oficiais do processo eleitoral, compondo a documentação formal do pleito para fins de transparência, controle institucional, fiscalização e preservação da memória administrativa da eleição.

VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º. A propaganda eleitoral deverá observar os princípios da urbanidade, respeito institucional, ética sindical e preservação do patrimônio material e moral da entidade.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá expedir resoluções complementares disciplinando atos de campanha, debates, propaganda e utilização dos espaços institucionais.

VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Terão direito a voto os associados que, cumulativamente:
I – possuam, na data da eleição, pelo menos 18 (dezoito) meses de filiação ao Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS;

II – estejam quites com suas obrigações financeiras perante a entidade sindical até 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito;
III – encontrem-se em pleno gozo dos direitos sociais e estatutários; e
IV – integrem o Cadastro Oficial de Eleitores Aptos elaborado pela Comissão Eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral elaborará e manterá sob sua guarda o Cadastro Oficial de Eleitores Aptos, formado a partir dos registros associativos da entidade sindical, das informações funcionais oficialmente disponibilizadas pelos órgãos competentes e dos demais elementos necessários à aferição dos requisitos estatutários para o exercício do voto.

§2º. O Cadastro Oficial de Eleitores Aptos será utilizado exclusivamente para fins de organização, fiscalização e validação do processo eleitoral, permanecendo sob responsabilidade da Comissão Eleitoral durante todo o pleito, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as disposições estatutárias aplicáveis.

§3º. Qualquer associado poderá consultar individualmente a secretária do SERMUS acerca de sua situação eleitoral e da existência ou não de impedimento ao exercício do voto, vedado o fornecimento de informações relativas a terceiros.

§4º. A ausência de consulta prévia pelo associado não impede o exercício do voto, competindo à mesa receptora verificar, no momento da votação, sua regular inclusão no Cadastro Oficial de Eleitores Aptos.

§5º. A identificação do eleitor ocorrerá mediante apresentação obrigatória de documento oficial de identificação com foto e conferência perante o Cadastro Oficial de Eleitores Aptos e a lista de votação disponibilizada pela Comissão Eleitoral.

§6º. O voto será exercido de forma direta, secreta, pessoal e intransferível, mediante utilização de cédula física oficial confeccionada sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, sendo expressamente vedado o voto por procuração, representação de terceiros, autorização verbal ou qualquer outra forma de substituição da manifestação pessoal do associado eleitor.

§7º. A votação ocorrerá de forma presencial no dia **04 de setembro de 2026**, na sede administrativa do Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS, situada na Praça Barbosa Leão, nº 22, Centro, Serra/ES, permanecendo a mesa coletora de votos em funcionamento contínuo e ininterrupto das **09h00min às 17h00min**, horário em que será declarada encerrada a recepção dos votos, ressalvados os eleitores que já se encontrarem regularmente identificados perante a mesa receptora.

§8º. As cédulas oficiais conterão a identificação das chapas regularmente registradas, observada a ordem de inscrição deferida pela Comissão Eleitoral, devendo ser confeccionadas de modo a assegurar autenticidade, padronização, inviolabilidade e absoluto sigilo do voto.

§9º. Após regular identificação perante a mesa receptora, o eleitor receberá a cédula oficial e exercerá pessoalmente seu direito de voto em local reservado, depositando-a diretamente em urna física previamente lacrada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

§10. É vedada a intervenção de terceiros no preenchimento da cédula ou no depósito do voto em urna, ressalvadas exclusivamente hipóteses de deficiência, acessibilidade ou limitação física que impeçam ou dificultem substancialmente o

exercício do voto, preservando-se, em qualquer hipótese, o sigilo da manifestação do eleitor.

§11. A Comissão Eleitoral poderá instituir mesas receptoras e mesas apuradoras, designando seus respectivos integrantes, competindo-lhes a organização dos trabalhos eleitorais, identificação dos eleitores, coleta de assinaturas, recebimento dos votos, fiscalização procedimental e preservação da regularidade do pleito.

§12. Será assegurado acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral por representantes formalmente indicados pelas chapas regularmente registradas, observadas as normas de urbanidade, segurança, ordem e regularidade definidas pela Comissão Eleitoral.

§13. Na hipótese de inscrição de chapa única, qualquer associado em pleno gozo dos direitos estatutários poderá acompanhar os trabalhos eleitorais na condição de observador, vedada qualquer interferência na condução dos atos eleitorais ou perturbação da regularidade do pleito.

§14. Os fiscais e observadores deverão manter conduta compatível com os princípios da boa-fé, respeito institucional, urbanidade e regular desenvolvimento do processo eleitoral, podendo a Comissão Eleitoral determinar a retirada daquele que praticar atos de tumulto, intimidação, coação, propaganda irregular, perturbação da ordem ou comportamento incompatível com a lisura do pleito.

§15. A validade do processo eleitoral observará os quóruns mínimos de participação previstos no Estatuto Social do SERMUS, tomando-se por base o número de eleitores constantes do Cadastro Oficial de Eleitores Aptos homologado pela Comissão Eleitoral.

§16. Nos termos do artigo 102 do Estatuto Social do SERMUS, a primeira votação será considerada válida quando houver participação de mais de 1/3 (um terço) dos eleitores aptos.

§17. Na primeira votação, será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e em branco, observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§18. Não sendo atingido o quórum mínimo previsto para a primeira votação, a Comissão Eleitoral promoverá segunda convocação eleitoral, preservando-se integralmente as chapas anteriormente registradas, homologadas e aptas ao pleito, bem como todos os atos regularmente praticados no processo eleitoral originário.

§19. A segunda votação será considerada válida quando houver participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos.

§20. Na segunda votação, será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos apurados, excluídos os votos nulos e em branco, observado o quórum previsto no parágrafo anterior.

§21. Persistindo a ausência de quórum mínimo na segunda votação, a Comissão Eleitoral realizará terceira e última convocação eleitoral, hipótese em que não será exigido quórum mínimo de comparecimento para validade do pleito, nos termos do Estatuto Social do SERMUS.

§22. Na terceira votação, será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos colhidos, excluídos os votos nulos e em branco, independentemente de quórum mínimo de comparecimento.

§23. As convocações subsequentes serão formalizadas mediante publicação complementar da Comissão Eleitoral, dispensada a reabertura do prazo para



Publicidade Legal

registro de chapas, apresentação de novas candidaturas ou início integral do processo eleitoral.

§24. Na hipótese de chapa única, permanecerão integralmente aplicáveis as regras de quórum, votação e apuração previstas neste Edital e no Estatuto Social do SERMUS, sendo obrigatória a realização da votação e vedada sua conversão automática em aclamação.

§25. Encerrado o horário previsto para votação, somente poderão votar os associados que já se encontrarem regularmente identificados perante a mesa receptora, procedendo-se, em seguida, ao imediato lacre das urnas e ao início da apuração pública, contínua e ininterrupta dos votos, observadas as disposições deste Edital e do Estatuto Social do SERMUS.

IX – DA APURAÇÃO

Art. 10. Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos, em ato público fiscalizado pelos representantes das chapas.

§1º. Todas as ocorrências relevantes serão registradas em ata própria.

§2º. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado do pleito.

X – DOS RECURSOS

Art. 11. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência ou publicação do ato impugnado.

§1º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da própria Comissão Eleitoral.

§2º. As decisões recursais serão motivadas e publicadas oficialmente.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todos os atos do processo eleitoral observarão os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica, participação democrática, moralidade associativa e autonomia sindical.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Estatuto Social do SERMUS, na legislação aplicável às entidades sindicais, nos princípios gerais do direito associativo e na preservação da legitimidade democrática do pleito.

Art. 14. O presente edital será:

I – afixado na sede administrativa do SERMUS;

II – divulgado nos meios oficiais de comunicação da entidade;

III – disponibilizado aos associados pelos meios institucionais disponíveis;

IV – encaminhado para publicação em jornal de circulação.

Serra/ES, 02 de junho de 2026.

Joelma Bertazo Pereira
JOELMA BERTAZO PEREIRA

Página 13 de 23

Página 14 de 23

(ANEXO 01 - FICHA DE REGISTRO DE CHAPA)

À COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SERMUS)

Nos termos do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores do Município da Serra no Estado do Espírito Santo (SERMUS) e do Edital de Convocação do Processo Eleitoral publicado em 02 de junho de 2026, o candidato abaixo identificado, na qualidade de candidato ao cargo de Presidente, requer o registro da presente chapa para concorrer às eleições sindicais destinadas à escolha da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais do SERMUS.

I – IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA

Nome da Chapa: _____
 Número da Chapa (preenchimento pela Comissão Eleitoral): _____
 Slogan ou denominação pública (facultativo): _____

II – CANDIDATO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome Completo: _____
 CPF: _____
 Matrícula Sindical: _____
 Cargo Pretendido: Presidente
 Telefone: _____
 E-mail: _____
 Endereço Completo: _____

III – COMPOSIÇÃO DA CHAPA

NOME COMPLETO	CPF	MATRICULA	CARGO PRETENDIDO
			PRESIDENTE
			VICE-PRESIDENTE
			SECRETÁRIO(A) GERAL
			DIRETOR(A) DE FINANÇAS E ECONOMIA
			DIRETOR(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS
			DIRETOR(A) DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
			DIRETOR(A) DE FORMAÇÃO SINDICAL E SOCIAL
			DIRETOR(A) DE SAÚDE
			DIRETOR(A) DE ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Página 15 de 23

Página 16 de 23

IV – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO DE REGISTRO

O requerente declara que acompanha o presente pedido a documentação exigida pelo Edital Eleitoral, especialmente:

() Cópia dos documentos de identidade de todos os candidatos;

() Certidões criminais exigidas pelo Edital;

() Declarações individuais de elegibilidade (Anexo 02);

() Termo coletivo de autorização e anuência (Anexo 03);

() Demais documentos exigidos pela Comissão Eleitoral.

V – DECLARAÇÃO

O subscritor declara, sob sua responsabilidade, que:

a) todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras;

b) os integrantes da chapa possuem ciência e anuência quanto às respectivas candidaturas;

c) foram observados os requisitos estatutários e editalícios de elegibilidade;

d) a chapa aceita integralmente as normas constantes do Estatuto Social do SERMUS, do Edital Eleitoral e das deliberações regularmente expedidas pela Comissão Eleitoral;

Comissão Eleitoral

Rosana Carlos Ribeiro
ROSANA CARLOS RIBEIRO
Comissão Eleitoral

LUCIANO BENEDITO DIAS FRANCISCO
Comissão Eleitoral

Luciano B. D. Francisco

e) o endereço eletrônico abaixo indicado será considerado meio oficial de comunicação da chapa perante a Comissão Eleitoral para todos os atos do processo eleitoral.

E-mail oficial da chapa para recebimento de intimações e comunicações:

VI – REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria o recebimento e processamento do presente pedido, com a consequente análise e deferimento do registro da chapa acima identificada, para participação no Processo Eleitoral do Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS referente ao exercício de 2026.

Serra/ES, ____ de _____ de 2026.

Nome do Candidato a Presidente
 CPF nº _____
 Matrícula Sindical nº _____
 Assinatura _____

Página 17 de 23

(ANEXO 02 – DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ELEGIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS ESTATUTÁRIOS)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, matricula sindical nº _____, candidato(a) ao cargo de _____ de integrante da Chapa denominada _____ no Processo Eleitoral do Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS, referente às eleições de 2026, DECLARO, para os devidos fins, sob minha responsabilidade pessoal e estatutária, que:

I – DA FILIAÇÃO E REGULARIDADE ASSOCIATIVA

- Sou associado(a) regularmente filiado(a) ao SERMUS.
- Possuo filiação sindical em período igual ou superior ao mínimo exigido pelo Estatuto Social e pelo Edital Eleitoral.
- Encontro-me em pleno gozo dos meus direitos sociais, associativos e estatutários.
- Não possuo suspensão, impedimento, sanção disciplinar ou qualquer restrição estatutária vigente que impeça minha candidatura.
- Estou quite com as obrigações regularmente constituídas perante a entidade sindical.

II – DA ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIA

- Preencho integralmente os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto Social do SERMUS e no Edital do Processo Eleitoral.
- Não exerço função ou me encontro em situação incompatível com o cargo para o qual estou sendo indicado.
- Tenho plena ciência das atribuições inerentes ao cargo pretendido e das responsabilidades decorrentes do eventual exercício do mandato sindical.

III – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

- Não fui condenado(a), por decisão transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa dolosa, peculato, corrupção, concussão, lavagem de dinheiro, organização criminosa, crimes contra o patrimônio sindical ou crimes dolosos praticados com violência contra a pessoa, em situação incompatível com o exercício da representação sindical.
- Não me encontro submetido(a) a restrição judicial, penal, administrativa ou estatutária que inviabilize o exercício do cargo para o qual concorro.
- Não possuo rejeição definitiva de contas decorrentes do exercício de cargo, mandato ou função sindical, reconhecida em deliberação regularmente proferida pela Assembleia Geral competente, após observância do contraditório e da ampla defesa.
- Não incido em qualquer hipótese de inelegibilidade ou impedimento prevista no Estatuto Social do SERMUS ou no Edital Eleitoral.

IV – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

- Declaro que todas as informações e documentos apresentados para instrução do pedido de registro da chapa correspondem à verdade e refletem minha situação pessoal e associativa atual.

Página 18 de 23

Publicidade Legal

14. Autorizo a Comissão Eleitoral a realizar consultas, verificações cadastrais, diligências e conferências necessárias junto aos registros internos da entidade sindical e demais documentos apresentados para fins de aferição dos requisitos de elegibilidade.

15. Tenho ciência de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar o indeferimento ou cancelamento de minha candidatura, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas, estatutárias e legais cabíveis.

V – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

16. Declaro ter pleno conhecimento do Estatuto Social do SERMUS, do Edital do Processo Eleitoral de 2026 e das deliberações regularmente expedidas pela Comissão Eleitoral.

17. Comprometo-me a observar integralmente as normas estatutárias e eleitorais aplicáveis ao processo eleitoral.

18. Reconheço que a presente declaração constitui documento essencial ao pedido de registro da chapa da qual faço parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Serra/ES, ____ de ____ de 2026.

Nome Completo _____
 CPF nº _____
 Matrícula Sindical nº _____
 Cargo Pretendido: _____
 Assinatura _____

(ANEXO 03 – TERMO COLETIVO DE AUTORIZAÇÃO, ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGISTRO DE CHAPA)

Os abaixo assinados, associados regularmente filiados ao Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS, integrantes da chapa denominada: "_____" por meio do presente instrumento, DECLARAM, para todos os fins de direito e para instrução do pedido de registro de chapa perante a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral de 2026, o que segue:

I – DA AUTORIZAÇÃO E DA ANUÊNCIA

1. Autorizamos expressamente a inclusão de nossos nomes na composição da chapa acima identificada, destinada à disputa dos cargos eletivos previstos no Estatuto Social do SERMUS.

2. Declaramos que nossa participação na chapa decorre de manifestação livre, consciente, espontânea e voluntária, inexistindo qualquer vício de consentimento, coação, erro, fraude ou restrição à liberdade de escolha.

3. Reconhecemos e concordamos integralmente com a composição da chapa apresentada à Comissão Eleitoral, bem como com a distribuição dos cargos nela constante.

II – DA CIÊNCIA DAS NORMAS ELEITORAIS

4. Declaramos possuir pleno conhecimento do Estatuto Social do SERMUS, do Edital de Convocação do Processo Eleitoral de 2026 e dos atos normativos regularmente expedidos pela Comissão Eleitoral.

5. Comprometemo-nos a observar integralmente as disposições estatutárias, regulamentares e eleitorais aplicáveis ao presente processo eleitoral.

6. Reconhecemos a competência da Comissão Eleitoral para conduzir, fiscalizar, regulamentar e decidir as questões relacionadas ao processo eleitoral, nos limites estabelecidos pelo Estatuto Social e pelo Edital.

III – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

7. Declaramos que os dados pessoais, documentos e informações apresentados para fins de registro da chapa são verdadeiros, autênticos e compatíveis com nossa situação associativa e estatutária.

8. Autorizamos a Comissão Eleitoral a promover consultas, diligências, verificações documentais e conferências junto aos registros internos da entidade sindical para aferição dos requisitos de elegibilidade e regularidade da chapa.

9. Temos ciência de que a falsidade das informações, a omissão de fatos relevantes ou a apresentação de documentos inidôneos poderá acarretar as consequências previstas no Estatuto Social, no Edital Eleitoral e na legislação aplicável.

IV – DA UNIDADE E REPRESENTATIVIDADE DA CHAPA

10. Reconhecemos que a chapa constitui unidade político-administrativa indivisível para fins de participação no processo eleitoral, observada a composição exigida pelo Estatuto Social e pelo Edital.

11. Declaramos que o candidato ao cargo de Presidente da chapa está autorizado a representar coletivamente seus integrantes perante a Comissão Eleitoral, especialmente para fins de protocolo, recebimento de comunicações, cumprimento de diligências, apresentação de esclarecimentos e prática dos atos necessários ao regular processamento do pedido de registro.

12. Concordamos que o endereço eletrônico indicado no requerimento de registro da chapa será considerado meio oficial de comunicação perante a Comissão Eleitoral, produzindo todos os efeitos previstos no Edital.

V – DA DECLARAÇÃO FINAL

13. Por estarem plenamente de acordo com o conteúdo deste instrumento, firmam o presente TERMO COLETIVO DE AUTORIZAÇÃO, ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGISTRO DE CHAPA, para que produza todos os efeitos jurídicos, eleitorais e estatutários pertinentes ao Processo Eleitoral do Sindicato dos Servidores do Município da Serra – SERMUS.

Serra/ES, ____ de ____ de 2026.

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CHAPA

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO PRETENDIDO	ASSINATURA
		PRESIDENTE	
		VICE-PRESIDENTE	
		SECRETÁRIO(A) GERAL	
		DIRETOR(A) DE FINANÇAS E ECONOMIA	
		DIRETOR(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
		DIRETOR(A) DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	
		DIRETOR(A) DE FORMAÇÃO SINDICAL E SOCIAL	
		DIRETOR(A) DE SAÚDE	
		DIRETOR(A) DE ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO	
		CONSELHEIRO(A) DELIBERATIVO	
		CONSELHEIRO(A) DELIBERATIVO	
		CONSELHEIRO(A) DELIBERATIVO	
		SUPLENTE DE CONSELHEIRO(A) DELIBERATIVO	
		SUPLENTE DE CONSELHEIRO(A) DELIBERATIVO	
		SUPLENTE DE CONSELHEIRO(A) DELIBERATIVO	
		CONSELHEIRO(A) FISCAL	
		CONSELHEIRO(A) FISCAL	

	CONSELHEIRO(A) FISCAL	
	CONSELHEIRO(A) FISCAL SUPLENTE	
	CONSELHEIRO(A) FISCAL SUPLENTE	
	CONSELHEIRO(A) FISCAL SUPLENTE	
	DELEGADO(A) SINDICAL	
	DELEGADO(A) SINDICAL	
	DELEGADO(A) SINDICAL	

CERTIDÃO DE APRESENTAÇÃO

A presente declaração coletiva acompanha o pedido de registro da Chapa _____, protocolado perante a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral SERMUS 2026, para fins de comprovação da anuência expressa de todos os seus integrantes.

CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL SERMUS 2026

Data	Evento
02/06/2026	Publicação do Edital e abertura oficial do processo eleitoral
02/06/2026 a 03/07/2026 (23h59)	Período para registro de chapas
07/06/2026	Prazo final para impugnação do edital (5 dias corridos da publicação)
Até 12/06/2026	Julgamento das impugnações ao edital pela Comissão Eleitoral
03/07/2026 (23h59)	Encerramento das inscrições de chapas
04/07/2026	Lavatura da ata de encerramento das inscrições
04/07/2026 a 06/07/2026	Análise preliminar dos pedidos de registro
Até 06/07/2026	Eventual intimação para saneamento de irregularidades formais
Até 09/07/2026	Prazo de 72 horas para cumprimento das diligências pelas chapas intimadas
10/07/2026 a 12/07/2026	Análise final dos registros e saneamentos
13/07/2026	Publicação da relação preliminar das chapas deferidas e indeferidas
13/07/2026 a 22/07/2026 (23h59)	Prazo para impugnações, representações e questionamentos eleitorais
23/07/2026	Intimação dos impugnados
23/07/2026 a 26/07/2026	Prazo de 72 horas para apresentação das defesas
27/07/2026 a 02/08/2026	Instrução, diligências e julgamento das impugnações
03/08/2026	Publicação definitiva das chapas habilitadas
04/08/2026 a 03/09/2026	Período oficial de campanha eleitoral
04/09/2026	ELEIÇÃO
04/09/2026 — 09h às 17h	Recepção dos votos
04/09/2026 — após 17h	Apuração pública e proclamação do resultado
Até 06/09/2026	Prazo para recursos contra atos e decisões publicados em 04/09 (48 horas)
Após julgamento dos recursos	Homologação definitiva do resultado eleitoral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA – SERMUS Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2026, às 09:00 horas, em primeira convocação, às 09:30 horas em segunda convocação, na sede administrativa do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SERMUS, situada na Praça Barbosa Leão, nº 22, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-050, reuniram-se os associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) convocada por iniciativa de associados representando quantitativo superior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo da entidade, nos termos do artigo 60 do Código Civil e conforme Edital de Convocação publicado em 11 de maio de 2026. Aberta a sessão, as 9:34 horas, verificou-se a presença de 65 associados, passando-se inicialmente à composição da mesa diretora da Assembleia. Foi apresentado a oportunidade de inscrição a fala para manifestação na AGE, sendo colhido 7 inscrições. O advogado Igor iniciou explicando o ato e a sua finalidade, iniciando a escolha do presidente do ato e secretário do ato. Por aclamação, foram escolhidos para condução dos trabalhos: **Presidente da Assembleia:** Basílio Antonio Neves Santos; **Secretário(a) da Assembleia:** Wellington Wander Pimentel. I – DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS ASSOCIADOS PRESENTES Instalada a sessão fez-se a leitura da ordem do dia (leitura do edital), pelo Dr. Igor Emanuel. Dada a palavra ao Sr. Carlos Augusto Ferreira Montarroyos, com tempo determinado no limite de 5 minutos, que iniciou informando que ele foi um dos associados fundadores e que após a doença do Osvaldino sentiu-se órfão de sindicato, precisando que as pessoas que vierem a se candidatar busque direitos dos servidores em bandeiras políticas, para ter uma instituição forte, sendo necessária a comissão eleitoral para eleição e é essencial a participação dos associados, na busca do fortalecimento da instituição. Passou-se a palavra ao Sr. Basílio Antonio Neves Santos, com tempo determinado no limite de 5 minutos, que iniciou, argumentando que é necessário união para busca de objetivos de melhoria aos servidores e ter um sindicato forte, informando que é associado há muitos anos, estando para defender os servidores e a instituição é gigante, tendo trabalho a fazer, precisando ser ativo. Dada a palavra a Sra. Anceli da Silva Gonçalves, com tempo determinado no limite de 5 minutos, que iniciou informando que foi uma das primeiras a se associar, desde 1990, argumentando que a continuidade dos trabalhos dos sindicatos são importantes, sendo necessário uma diretoria forte e transparente, tendo obrigação, a comissão



Publicidade Legal



eleitoral que assumir, precisa ter muita responsável. Dado a palavra a Raniele Pinheiro Berça, com tempo determinado no limite de 5 minutos, que iniciou informando que é professora, tendo muito respeito pelo período em que Oswaldino esteve, mas é necessário uma diretoria forte atualmente, em especial com transparência, estando presente para contribuir neste momento, sendo necessário a eleição da comissão mais importante, que precisa ter responsabilidade e integridade, neste processo eleitoral. Dada palavra a Rita de Cassia Caetano, com tempo determinado no limite de 5 minutos, que iniciou afirmando que precisa legalizar o sindicato, sendo necessário unir as forças para ter uma eleição com transparência e seriedade e ter uma diretoria que leve as necessidades dos servidores junto ao executivo do município, sendo que as pessoas precisam se disponibilizar a esta comissão com seriedade, bem como informa que foi solicitado junto ao advogado a inclusão no edital de chamamento desta AGE para incluir a votação de uma diretoria provisória, o que não foi realizado, com justificativa do advogado, mas gostaria de registro em ata. O Dr. Igor exercendo direito de resposta, esclareceu que Rita e mais 13 pessoas requireu inclusão de temas de destituição e constituição de diretoria provisória, sendo recusado, pois 140 pessoas assinaram apenas para o edital em vigor, sendo necessário um edital próprio para uma Assembleia própria para a temática. Dada palavra a Graziella Krugel Teixeira de Miranda, com tempo determinado no limite de 5 minutos, que iniciou informando que é funcionário do município a mais de 30 anos e é associada desde o início, argumentando que o ato é essencial, ara o avanço da instituição, querendo contribuir no que precisar, para ter um sindicato forte, que busque os direitos dos servidores. Dada a palavra ao Sr. Roberto de Oliveira, com tempo determinado no limite de 5 minutos, que iniciou informando que é associado da instituição por muitos anos, e que sempre esteve com Oswaldino, e este e Josenete, sempre atenderam os associados, requerendo que Oswaldino continue na presidência e a Josi também nos trabalhos, pois sempre fez muito, não podendo abandoná-lo. Dada a palavra a Juanita Aurora Gonçalves Guimarães, com tempo determinado no limite de 5 minutos, que iniciou informando que Oswaldino foi acometido de enfermidade, ficando Josi, Marluzi e Juanita, e depois a Marluzi pediu sua saída, contudo em nenhum momento os serviços do sindicato foram interrompidos, mantendo, mesmo com dificuldades, os atendimentos no SERMUS. Esclarece que o Oswaldino não possui condições de se manter como presidente, mas que sempre buscaram os direitos dos servidores, inclusive com tentativas de reunião com o prefeito que por muitas vezes ficaram frustradas, sendo que a regularização é uma busca constante e com apenas um mês, muita coisa já avançou, após a troca do jurídico. Que o desejo é o mesmo, um sindicato forte e transparente. Encerrado os momentos de fala, Após esclarecimentos

Wladimir Wander Pimentel

Basilio Antonio Neves Santos

e debates, a Assembleia Geral Extraordinária, na condição de órgão máximo deliberativo da entidade sindical, **aprova e ratifica integralmente todos os atos preparatórios praticados**, reconhecendo expressamente: (i) a regularidade e validade do chamamento público realizado; (ii) a legitimidade das adesões obtidas durante o período de mobilização associativa; (iii) a regularidade do resultado consolidado do chamamento; (iv) o alcance do quórum legal previsto no artigo 60 do Código Civil, mediante adesão superior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo da entidade; (v) a regularidade formal e material do Edital de Convocação publicado em 11 de maio de 2026; (vi) a legitimidade da presente convocação extraordinária; (vii) a regular instalação da presente Assembleia Geral Extraordinária. **Iniciou-se as deliberações para aprovação de abertura do processo eleitoral**, abrindo a votação, e por **unanime aprovado a abertura do processo eleitoral**, dando-se abertura a um processo eleitoral. A segunda deliberação é para **votação da comissão eleitoral**, sendo orientado e informado que os membros da comissão eleitoral não poderão estar inscritos como candidatos de chapa posteriormente, **abriu-se inscrição para os presentes informarem se desejam concorrer a membro da comissão eleitoral**, dando-se 5 minutos de pausa, para os associados se organizarem entre si quem deseja compor a comissão eleitoral. Retornando-se da pausa, se inscreveram os seguintes associados: 1. Pedro Paulo Pimenta, CPF 103.675.367-06; 2. Rosana Carlos Ribeiro, CPF 850.736.367-91; 3. Luciano Benedito Dias Francisco, CPF 005.296.237-73; 4. Noemy Leopoldina Pinheiro, CPF 901.673.097-49; 5. Joelma Bertazo Pereira, CPF 989.104.507-20; 6. Graziella Krugel Teixeira de Miranda, CPF 076.459.557-16. Diante da concorrência superior a quantidade de vagas a comissão eleitoral foi aberta oportunidade para todos os candidatos se apresentarem e após abriu-se votação dos associados. O candidato Pedro Paulo, recebeu 27 votos; o candidato Luciano Benedito recebeu 34 votos; a candidata Noemy Pinheiro recebeu 30 votos; a candidata Graziella Krugel recebeu 26 votos; a candidata Joelma Bertazo recebeu 35 votos; a candidata Rosana Carlos recebeu 34 votos. Estão eleitos Joelma Bertazo, Rosana Carlos e Luciano Benedito. Diante da votação, ficaram como membros suplentes, na presente ordem os candidatos Noemy, Pedro Paulo e Graziella. A Assembleia consignou ainda que os atos preparatórios foram submetidos à apreciação direta dos associados presentes, recebendo aprovação expressa e incorporando-se ao conjunto deliberativo da presente Assembleia, passando a integrar seus efeitos institucionais. Os presentes reconheceram, ainda, que os procedimentos adotados observaram os princípios da publicidade, transparência, participação coletiva, boa-fé associativa e efetiva representatividade dos associados. Definiu-se ainda que a Comissão Eleitoral ficará responsável pela prática dos atos necessários à condução

Wladimir Wander Pimentel

Basilio Antonio Neves Santos

do processo eleitoral e assinar eventual rratificação da presente ata para correção, incluindo elaboração e publicação do edital, recebimento de inscrições, análise documental, fiscalização do procedimento eleitoral e demais atos correlatos previstos no Estatuto e normas aplicáveis. Foi consignado que eventuais casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão apreciados pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto Social, princípios democráticos, publicidade dos atos e legislação aplicável. Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente encerrou a Assembleia às 10h35 horas, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes.

Serra/ES, 26 de maio de 2026.

Basilio Antonio Neves Santos
Basilio Antonio Neves Santos - Presidente da Assembleia

Welligton Wander Pimentel - Secretário(a) da Assembleia

Secretário(a)
ASSOCIADOS PRESENTES

Nº	NOME DO ASSOCIADO	MATRÍCULA
O1		
O2		
O3		
O4		
O5		
O6		
O7		
O8		
O9		
O10		
O11		

Basilio Antonio Neves Santos

Wladimir Wander Pimentel

O12		
O13		
O14		
O15		
O16		
O17		
O18		
O19		
O20		
O21		
O22		
O23		
O24		
O25		
O26		
O27		
O28		
O29		
O30		
O31		
O32		
O33		
O34		
O35		
O36		
O37		
O38		
O39		
O40		
O41		
O42		
O43		
O44		

Basilio Antonio Neves Santos

Wladimir Wander Pimentel

O45		
O46		
O47		
O48		
O49		
O50		
O51		
O52		
O53		
O54		
O55		
O56		
O57		
O58		
O59		
O60		
O61		
O62		
O63		
O64		
O65		
O66		
O67		
O68		
O69		
O70		
O71		
O72		
O73		
O74		
O75		
O76		
O77		

Basilio Antonio Neves Santos

Wladimir Wander Pimentel

O78		
O79		
O80		
O81		
O82		
O83		
O84		
O85		
O86		
O87		
O88		
O89		
O90		
O91		
O92		
O93		
O94		
O95		
O96		
O97		
O98		
O99		
O100		

Basilio Antonio Neves Santos



Publicidade Legal



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SERMUS**

**LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2026 - CONVOCADA ATRAVÉS DO
EDITAL PUBLICADO NO JORNAL TEMPO NOVO COM CIRCULAÇÃO DE
11 DE MAIO DE 2026**

Pela Presente lista registramos as assinaturas dos associados presentes na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA datada de dia 26 de maio de 2026 (terça-feira), sendo a primeira chamada às 09h00, realizada às 09h30 a segunda chamada, na Sede do SERMUS, na Praça Barbosa Leão, nº 22, Centro, Serra/ES, conforme publicação no jornal TEMPO NOVO com circulação de 11 de maio de 2026.

Nº	NOME COMPLETO (ASSINATURA)	MATRÍCULA
01	Daniel Barbosa	221
02	João Roberto	
03	Felipe Mendes Souza	274
04	Luizano Gomes	2221
05	Paulo Roberto (Região dos Santos)	793
06	Robson Geron	250
07	Domèn Vitor da Rocha	1990
08	Stênio Xavier Rodrigues (Edson Luís R.)	292
09	Yaceli Ramos B. Souza	607
010	Felipe Koubach Fernandes	1827
011	Bláudia Maria Belino	1575
012	Rita de Cassia Patena	761
013	João Carlos de Jesus (Jairo Francisco)	498
014	Wagner Roberto	2237
015	Burim Valerys dos Reis	0349
016	Guaraci B. L. Franco	1527
017	Luiz Carlos de Andrade	665

018	Valdeir Carlos da Silva	620
019	Ana Cláudia Brito	057
020	Gerci Ferreira Alves	389
021	Verani Wil. Duarte	2123
022	Maria Gomes de Souza	1058
023	Deza Mendes Brito	236
024	B. S. de A. Rodrigues	140
025	Renay B. Pinheiro	709
026	Comunidade do O. Manoel Hat	1598
027	Franciele Grazi Pereira Cruz	452
028	Ranielle Pinheiro Bertan	2022
029	Carolina Figueiredo Lins	2233
030	Carla Letícia Gomes de Jesus	230
031	Edvinces Helena Oliveira	273
032	Edson W. de Jesus	
033	Valdeir J. de A. Rodrigues Vilho	923
034	Francine Figueiredo da Conceição	560
035	Mesanda Rodrigues Brozeghini	1686
036	Edson W. de Jesus	
037	Amélia da Silva Gonçalves	097
038	Adir Ribeiro	014
039	Paulo Roberto	1602
040	Luiz Carlos de A. Pinheiro Ramos	765
041	Zeus Botelho da Conceição	966
042	Hellen Rose A. Reis	1526
043	Maria Emes Vieira Mats	1053
044	José Carlos de A. Pinheiro	448
045	Wagner Roberto	156
046	Marcio de A. Pinheiro	1033
047	Paulo Roberto	1064
048	Valéria Maria R. Braga	1286
049	Cláudia Maria PEREIRA	1585
050	Marysuelly Maria Ribeiro Braga	1828

051	Paulo Paulo Pimenta	2117
052	Graciela Krugel Tivocina de Miranda	1851
053	Leiana Napoleão	392
054	Francine de A. Pinheiro	1767
055	Wagner Roberto	1932
056	Roberto Maciel Ribeiro	2118
057	Nataniel Ramão	1728
058	Francine de A. Pinheiro	423
059	Valéria Pinheiro	943
060	Francine de A. Pinheiro	335
061	Rosane Pinheiro	805
062	João Carlos de A. Pinheiro	554
063	Francine de A. Pinheiro	1786
064	Francine de A. Pinheiro	2228
065	Maria de A. Pinheiro	1180
066	Antônio Carlos de A. Pinheiro	1987
067	Carmelo Ferreira Rosa	164
068	Somente	
069	Francine de A. Pinheiro	569
070		
071		
072		
073		
074		
075		
076		
077		
078		
079		
080		
081		
082		
083		

084		
085		
086		
087		
088		
089		
090		
091		
092		
093		
094		
095		
096		
097		
098		
099		
0100		
0101		
0102		
0103		
0104		
0105		
0106		
0107		
0108		
0109		
0110		
0111		
0112		
0113		
0114		
0115		
0116		

0117		
0118		
0119		
0120		
0121		
0122		
0123		
0124		
0125		
0126		
0127		
0128		
0129		
0130		
0131		
0132		
0133		
0134		
0135		
0136		
0137		
0138		
0139		
0140		
0141		
0142		
0143		
0144		
0145		
0146		
0147		
0148		
0149		

0150		
0151		
0152		
0153		
0154		
0155		
0156		
0157		
0158		
0159		
0160		
0161		
0162		
0163		
0164		
0165		
0166		
0167		
0168		
0169		
0170		
0171		
0172		
0173		
0174		
0175		
0176		
0177		
0178		
0179		
0180		
0181		
0182		



Publicidade Legal

>>>

Página 7 de 7

O183	
O184	
O185	
O186	
O187	
O188	
O189	
O190	
O191	
O192	
O193	
O194	
O195	
O196	
O197	
O198	
O199	
O200	